



MENSAGEM Nº 012/2021

20 DE SETEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município.

CELSO GOMES DA SILVA NETO, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para deliberação, projeto de lei anexo que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.



CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EDVALDO BEZERRA DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PROJETO DE LEI Nº 012/2021
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR *unanimidade*
dos presentes
SALA DAS SESSÕES, 22/10/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PROCEDER A CESSÃO DE USO DO
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iracema CELSO GOMES DA SILVA NETO no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município de Iracema, na forma do Art. 42, IX, 135, §1º da Lei Orgânica autorizada a ceder a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**, mediante Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

“ Bem público do patrimônio municipal, um terreno apropriado para construção situado a Rua José Maria Bessa, s/n, com uma área de 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros) de largura por 24,20m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) de comprimento, formando um total de 416,24, com Matrícula de nº 2667, livro 2, ficha 1 e Registro de nº 36-189 - folhas 268 - livro 2-C, datado de 27 de maio de 1981, no Cartório João Nogueira de Registro de Imóveis - Títulos e Documentos.”

Art. 2.º A área objeto da cessão tem como destinação exclusiva ao funcionamento do DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR, nesta cidade de Iracema-Ceará, devendo valer por 10 anos.

Parágrafo único - Cessadas ou desvirtuadas as razões que justificaram a presente cessão, reverter-se-ão ao patrimônio da pessoa jurídica do cedente, vedada a sua alienação pelo cessionário.

Art.3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

CELSO GOMES DA SILVA NETO
PREFEITO

DEC02